



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 819D

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.895

Homologa a implantação do Programa de Ação Conectada no Município de Mirassol.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que o Programa de Ação Conectada, em seu âmbito educacional, cultural, físico e social, na perspectiva de atendimento à criança de 4 a 10 anos, em um sistema de jornada ampliada, visa à melhoria da qualidade do atendimento à criança, a fim de atender às necessidades educacionais, culturais, físicas e sociais das crianças matriculadas na rede municipal de ensino de Mirassol, auxiliando no seu desempenho integral, enquanto ser em desenvolvimento: cognitivo, físico e social, complementando as ações educativas, estimulando o desenvolvimento das habilidades e formação moral do indivíduo de maneira plena para que ele possa se posicionar de forma crítica, responsável e construtiva nas diferentes situações sociais;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar às crianças matriculadas na rede municipal de ensino oportunidades de vivenciar a infância de forma mais saudável, por meio de atividades que estimulem o desenvolvimento dos interesses e aptidões pessoais, destacando os deveres, defendendo os direitos e garantindo sua dignidade perante a sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento às crianças da Etapa I da Educação Infantil até o 5º ano do Ensino Fundamental, de ambos os sexos, matriculados na rede municipal de ensino, cujos pais ou responsáveis trabalham o dia todo ou se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social;

CONSIDERANDO a necessidade de parcerias entre os Departamentos: Ação Social, Cultura e Turismo, Esporte e Lazer, Saúde e Educação.

DECRETA:

Art.1º - Da funcionalidade do Programa Ação Conectada:

I. o horário de atendimento no Programa Ação Conectada acontecerá no contra turno do período em que a criança está matriculada na rede municipal de ensino;

II. o Programa Ação Conectada funcionará de segunda à sexta-feira, atendendo a criança nos períodos matutino e vespertino, com início às 7h e término até as 17h., de acordo

com o calendário escolar;

III. os atendimentos serão organizados por turma/ciclo/módulo, a fim de que sejam desenvolvidas habilidades e competências definidas no desenvolvimento integral;

IV. o número máximo por organização dos ambientes será de 25 (vinte e cinco) crianças por turma e/ou conforme a disponibilidade do espaço.

Parágrafo Único - O atendimento acontecerá tendo em vista até 825 (oitocentas e vinte e cinco) crianças, sendo elas das modalidades: Educação Infantil, de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, e Ensino Fundamental I, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

Art.2º - O critério para as matrículas das crianças no Programa Ação Conectada compreende:

I. que as matrículas de um ano para o outro no Programa Ação Conectada não serão renovadas automaticamente. Os pais e/ou responsáveis pela criança deverão atualizá-las juntamente com a rematricula no ensino regular;

II. o período de matrícula será realizado na primeira semana que antecede o início do ano letivo e durante todo o ano, sempre que houver vaga;

III. no ato da efetuação da matrícula do aluno no Programa Ação Conectada, os pais e/ou responsáveis deverão apresentar comprovante de trabalho por meio de xerox da carteira de trabalho e/ou declaração do empregador (carteira de trabalho digital, MEI e autônomos), comprovante de residência, carteira de vacinação e demais documentos necessários que serão solicitados.

Art.3º - A prioridade para a matrícula no Programa Ação Conectada será para:

I. crianças matriculadas nas escolas da rede municipal de ensino e pertencentes a famílias de baixa renda, cujos pais e/ou responsáveis trabalham e a criança tem a necessidade de atendimento educacional em tempo integral;

II. famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, manifestando-se por meio do uso de drogas lícitas e ilícitas, violência doméstica, extrema pobreza e demais fatores que contribuem de forma direta para os conflitos familiares, desde que encaminhados pelo CRAS, CREAS, Ministério Público ou Conselho Tutelar.

Art.4º - Quanto à quantidade de matrículas:

I. cada unidade do Programa admitirá matrículas conforme sua capacidade de atendimento, primando permanentemente pela qualidade nos trabalhos desenvolvidos;

II. o preenchimento das vagas deverá seguir o critério da lista de espera, por ordem da data de inclusão do nome da criança na referida lista. Os demais aguardarão para serem atendidos quando houver desistência, transferência ou evasão de alunos matriculados;

III. para o aluno com vulnerabilidade e risco social

acompanhado e encaminhado pelo CRAS, CREAS, Ministério Público ou Conselho Tutelar, assim que possível terá prioridade à vaga para atendimento.

Art.5º - Os critérios para a permanência da criança no Programa Ação Conectada são:

I. assiduidade na unidade de origem do ensino regular e no Programa Ação Conectada, de no mínimo 80% de frequência exigido pelo Estado nos programas de Cursos;

II. 05 (cinco) faltas consecutivas, sem justificativas, esgotado todo o empenho do Coordenador do Programa Ação Conectada, a criança perderá a vaga;

III. indisciplina, desacato ou agressão física ou verbal ao coordenador, funcionários, colegas e também destruição dos materiais de consumo, materiais permanentes e do estabelecimento acarretarão advertência. Na terceira advertência a criança será desligada do Programa Ação Conectada;

IV. no caso de reincidências de atraso, tanto na chegada quanto na saída do Programa, depois de esgotadas as possibilidades de acerto entre a Coordenação do local e os pais ou responsáveis, de acordo com a avaliação da Coordenação, quando julgar abusiva essa prática, o aluno será desligado do Programa Ação Conectada;

V. os pais ou responsáveis devem participar das reuniões do Programa Ação Conectada e/ou se apresentarem quando convocados.

Parágrafo Único - Depois de esgotadas todas as possibilidades de acerto para que a criança permaneça no Programa Ação Conectada, em consenso entre Coordenador do local, Direção da unidade escolar regular do aluno e Equipe do Programa Ação Conectada, o mesmo será desligado das atividades do Programa, retornando ao final da lista de espera.

Art.6º - Quanto à Estrutura Funcional:

I. Departamento de Educação (oficinas e atividades) relacionadas ao desenvolvimento educativo da criança: Projeto Sol com professores especialistas responsáveis (Dança, Arte, Biologia, Geografia, Língua Portuguesa, Espanhol, Psicologia e Filosofia) e estagiários em número suficiente para atender até 825 (oitocentas e vinte e cinco) crianças, de acordo com o número de matrículas;

II. Departamento de Cultura e Turismo (oficinas e atividades relacionadas ao desenvolvimento sociocultural da criança. Exemplo: Fanfarras, Artes Circenses, Dança, Capoeira, Teatro, Artesanato, Música, entre outros);

III. Departamento de Ação Social (oficinas e/ou atividades relacionadas com o fortalecimento de vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária; como exemplo: Arteterapia, Música, Jogos Cooperativos, entre outros);

IV. Departamento de Esporte e Lazer (oficinas e atividades relacionadas ao desenvolvimento físico da

criança. Exemplo: Jogos Desportivos, Recreação, Artes Marciais, entre outros);

V. Departamento de Saúde (Roda de Conversa, Inteligência Emocional, entre outros);

VI. profissional para o atendimento ao público e à organização administrativa;

VII. profissional para a Coordenação;

VIII. profissional para manutenção do espaço físico;

IX. profissionais para preparar e servir o alimento;

X. profissionais para organização e limpeza do espaço físico;

XI. profissional para cuidar e organizar as crianças em seu espaço físico.

Art.7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 10 de setembro de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa